

Por ordem de / By order of / Im Auftrag von / D'ordre de



BANCO SUL BRASILEIRO S.A.

INTERNATIONAL DEPARTMENT

Fortaleza-Ceara-Brasil-March 17, 1977

Referente ordem de pagamento/Concerning payment order

Betrifft Zahlungsauftrag/Concerné ordre de paiement N.º 25104

Creditamos sua conta

We have credited your account as follows

Wir haben Ihnen gutgeschrieben

Nous vous avons crédité de

US\$ =300.00

Por extenso

In words

In Worten

En lettres

(THREE HUNDRED DOLLARS IN U.S. Cy.)

"Please find enclosed our cheque nr. 005268 drawn on Manufacturers Hanover Trust Company-NEW YORK-NY-U.S.A.

Subscrevemo-nos / Yours truly / Hochachtungsvoll / Vous dévoués

Por conta de/For account of/Für Rechnung von/Pour compte de

ALOISIO DE AZEVEDO E SÁ

GENIPABÚ - CAUCAIA

CAUCAIA - CE

Motivo do pagamento/Details of payment/Zahlungsgrund/Motif du paiement

Beneficiário / Beneficiary / Begünstigter / Bénéficiaire

ANNA CAMILA ESMERALDO

38 RUA DE LA MARNE

93360 - PLAISANCE

FRANCE

Conta com/Account with/Konto bei/Compte auprès de

Através de / Through / Durch / Par

BANQUE FRANÇAISE DU COMMERCE

EXTERIEUR

PARIS - FRANCE

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

1 TIPO
04

As partes:

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):

**BANCO SUL BRASILEIRO S/A
FORTALEZA - CE
CGC: 87.125.019**

Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):

**ALOISIO DE AZEVEDO E SÁ
GENIPABU - CAUCAIA - CE**

2 Privativo

3 Código do Vendedor

417

4 Código da cidade

3229

5 Código da moeda

220

6 CGC ou CPF do Comprador

CPF: 053128843-91

7 N° da operação no Vendedor

RVC 001047

8 Data

17/03/77

seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):

TREZENTOS DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS

9 Valor em moeda estrangeira

US\$ 300.00

Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):

TRES MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS

10 Taxa Cambial

Cr\$ 13,05

11 Valor em moeda nacional

Cr\$ 3.915,00

Prazo para liquidação do câmbio:

PRONTA

12 Liquidação até

17/03/77

Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:

ORDEM POR CARTA

13 Código forma de entrega

60

Natureza da operação:

VIAGENS INTERNACIONAIS - Transferencias pessoais ao amparo do COM.GECAM 290, para fins Educ. Cientificas e Culturais - OPERAÇÃO DE PESSOAS FISICAS RESIDENTES NO BRASIL

14 Código da natureza da operação

30805-95-0

Recebedor no exterior (nome, cidade, país e relação de vínculo):

**ANNA CAMILA ESMERALDO
38 RUA DE LA MARNE 93360 - NEVILLY
FRANÇA**

15 Código país do receptor

320

- Esclarecimentos sobre transferência ao amparo de Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil - FIRCE -

16 Certificado n°: XXX

17 Data da emissão: XXX

18 Esquema n°: XXX

Transferência relativa a: XXX

19 Amortização de principal - Prestação n°: XXX

20 Vencimento em: XXX

21 Juros XXX % a.a. sobre XXX

23 Período de XXX a XXX

24 Outras (especificar): XXX

22 (Valor em moeda estrangeira)

25 Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$ XXX

26 Tributo por conta do: XXX

27 Imposto recolhido: Cr\$ XXX

28 Data: XXX

29 Documento: XXX

Outras especificações

Não há

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):

Não há

Código do corretor:

XXX

N° do contrato no corretor:

XXX

Corretagem:

Cr\$ XXX

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de n°s 1 e 2

Fortaleza, 17 de março de 1977

(local e data)

Assinatura do Vendedor
**BANCO SUL BRASILEIRO S. A.
International Department
Fortaleza - Ceará - Brasil**

Assinatura do Comprador

Assinatura do Cometer

PREJUDICADO

Para uso do Banco Central do Brasil

30 Privativo do Banco Central do Brasil

LIQUIDAÇÃO DO CÂMBIO CONTRATADO

31 Data da liquidação

17/03/77

32 Valor em moeda estrangeira

US\$ 300.00

33 Valor em moeda nacional

Cr\$ 3.915,00

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais, e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio - Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas Cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis":
 "Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.
 § 1º - As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil S.A. § 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. § 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.
 § 4º - Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º - Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores. § 6º - O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."

Instituto de arte contemporânea

TREZES MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS

TREZ MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS

PRONTA XXXXXXXXXXXX

ORDEN POR CARRA

VIAGENS INTERNACIONAIS - TRANSFERÊNCIAS

possuís o emprego de COM. SECAR 290, para fins de
duas, Científicas e Culturais - OPERAÇÕES DE RESERVA
FINANÇAS INTERNACIONAIS DO BRASIL

FRANCA CANELA EMBALADO

38, RUE DE LA HARNE 75200 - NEUILLY

FRANÇA

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

não há

XXX

XXX

Porto Alegre, 17 de março de 1977

17/03/77

US\$ 200.00

US\$ 2.015,00

Handwritten signature
 Banco do Brasil S.A.
 Superintendência de Câmbio
 Rua do Ouvidor, 150 - Rio de Janeiro - RJ

Handwritten signature
 Banco do Brasil S.A.
 Superintendência de Câmbio
 Rua do Ouvidor, 150 - Rio de Janeiro - RJ

PRECIFICADO